

APREGOADO PELA
MESA EM 16 DEZ. 2009

Processo 5425/09
PLCE nº

ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES N. 7, DE
7 DE DEZEMBRO DE 1973, QUE INSTITUI E
DISCIPLINA OS TRIBUTOS DE COMPETENCIA
DO MUNICIPIO; 113, DE 21 DE DEZEMBRO DE
1984, QUE INSTITUI A TAXA DE COLETA DE
LIXO; 197, DE 21 DE MARÇO DE 1989, QUE
INSTITUI E DISCIPLINA O ITBI; E 306, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1993, QUE INSTITUI HIPOTESE
DE RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO
DO ISSQN.

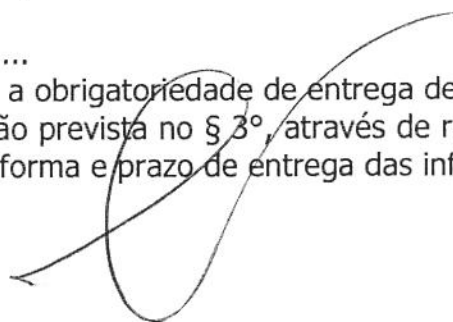
EMENDA

09

Fica acrescentado o § 5º do artigo 55 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, com a seguinte redação:

"Art. 55

§ 5º O Poder Executivo poderá instituir a obrigatoriedade de entrega de declaração fiscal, tornando permanente a disposição prevista no § 3º, através de regulamento e estabelecerá, ainda, a periodicidade, forma e prazo de entrega das informações".



JUSTIFICATIVA

Algumas informações possíveis de serem prestadas à autoridade fazendária pelas pessoas referidas no § 3º do artigo 55 da Lei Complementar nº 7/73 são de interesse permanente, não devendo estar sujeitas à lavratura de intimações que necessitam constantemente serem renovadas.

Exemplo disso são os imóveis submetidos à leilão em hasta pública, por determinação judicial ou extra-judicial. Em relação aos referidos imóveis existe o interesse da Fazenda Pública em conhecer previamente a informação sobre o leilão e, sendo o caso, tomar medidas judiciais para reserva de valor com vistas à recuperação de créditos fiscais, relacionados com o imóvel a ser parcelado.



Vereador Valter Nagelstein

Líder do Governo